

Artigo 1º

A Secção é constituída por associação de sócios da Sociedade Portuguesa de Ginecologia (SPG). Rege-se-á pelos estatutos da SPG, pelo Regulamento Geral das Respectivas Secções e pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

A associação toma a denominação de Secção Portuguesa de Uroginecologia (SPUG).

Artigo 3º

A sede social da Secção é a morada do Secretário da SPG.

Artigo 4º

Os objectivos da SPUG são:

- a) Reunir num mesmo grupo os médicos ginecologistas, sócios da SPG, interessados em todos os aspectos da Uroginecologia (disfunções do Pavimento Pélvico)
- b) Organizar contactos entre os membros da Secção e com grupos, nacionais e internacionais, vocacionados para o estudo, diagnóstico e terapêutica destas patologias.
- c) Incentivar e promover a investigação técnica e científica nesta área da especialidade, nomeadamente pela realização de protocolos e iniciativas comuns com instituições nacionais e estrangeiras, como a European Urogynaecology Association (EUGA), a International Urogynaecology Association (IUGA) e a International Continence Society (ICS).

Artigo 5º

Qualquer sócio pode, por sua opção e em qualquer momento, deixar de o ser, após liquidação das quotas da SPG em dívida.

Artigo 6º

Os Sócios da Secção são sócios da SPG, que se encontrem inscritos, como tendo área de interesse a Uroginecologia, eleitos em Assembleia Geral da Sociedade sob proposta do Conselho Directivo

Artigo 7º

A perda de qualidade de Sócio faz-se por aplicação das normas constantes dos estatutos da SPG.

Artigo 8º

Os proventos da Secção são:

- . Os subsídios da SPG, ou de qualquer outra entidade pública ou privada.

. Os eventuais lucros dos cursos, simpósios ou reuniões organizados pela Secção.

Artigo 9º

O número de contribuinte das Secções é o da SPG. A conta bancária da Secção obriga apenas à assinatura de um membro do Conselho Directivo.

Artigo 10º

A Secção é dirigida por um Conselho Directivo de 3 membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. É composto por:

- . Um Presidente
- . Um Secretário
- . Um Tesoureiro

Os membros cessantes podem ser reeleitos.

A duração do mandato é de 3 anos e a eleição é simultânea com a dos Órgãos Directivos da SPG.

& Único: O Conselho Directivo pode criar um Conselho Consultivo com um máximo de 5 membros, a que recorrerá sempre que necessário.

Artigo 11º

A duração da Secção é aquela que entenderem os seus Sócios e a Assembleia Geral da SPG.